



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 29/2026

Altera o artigo 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e esta Mesa Diretora, nos termos do que dispõe o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O §1º do artigo 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 106-A.
....."*

§1º As emendas impositivas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de até 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual deverá ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)"

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV do §6º do artigo 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas passam a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 106-A.
....."*

§6º

I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (NR)"

Art. 3º Fica revogado o inciso III do §10 do artigo 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do artigo 106-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

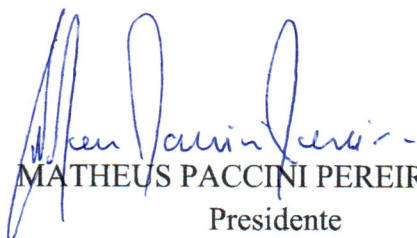
ESTADO DE MINAS GERAIS

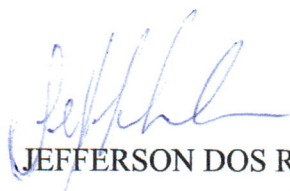
Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

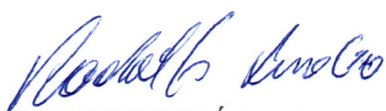
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Parágrafo único. No que se refere à redução do percentual limite das emendas impositivas individuais de vereadores, de 2% para 1,55%, prevista no art. 1º desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera o §1º do art. 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas, a vigência será imediata, após a publicação da Emenda, devendo os Poderes Legislativo e Executivo adotar as providências necessárias à adequação ao novo limite no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do início de sua vigência.

Alfenas, 15 de julho de 2026.

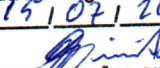

MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente


JEFFERSON DOS REIS PADILHA GONÇALVES
Vice-Presidente


RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
2º Secretário

THALLES SILVA GOMES
1ª Secretário

Certifico e dou fé que o presente ato foi publicado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG, em 15 / 07 / 2026.


LEONARDO GUIMARÃES GIUSTO
Secretário Geral
Câmara Municipal de Alfenas